



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro - Taquaraçu de Minas/ MG
CEP: 33.980-000 - Tel: (31) 36841434 - CNPJ: 18.302.315/0001-59

DECRETO N°17/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

**PUBLICADO NO
QUADRO DE
AVISOS EM**

12 MAR 2021

PREFEITURA MUNICIPAL
TAQUARAÇU DE MINAS

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19) de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito de Taquaraçu de Minas, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 91, II e VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção proteção e recuperação, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a atual situação Epidemiológica Sanitária do País, do Estado de Minas Gerais e do Município de Taquaraçu de Minas;

Considerando os dados epidemiológicos da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

Considerando que o início da vacinação em massa por parte dos Municípios e do Ministério da Saúde ainda não é suficiente para a imunização total de toda a população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro - Taquaraçu de Minas/ MG
CEP: 33.980-000 - Tel: (31) 36841434 - CNPJ: 18.302.315/0001-59

Considerando o Art. 23, II da Constituição Federal;

Considerando o Art. 18, I, IV, incisos "a" e "b" da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde);

Considerando a nota técnica do Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Taquaraçu de Minas, datada de 12 de março de 2021; anexa.

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidas as seguintes restrições diante da atual fase do Município, como medida de combate e enfretamento da COVID 19:

SOLIS-SI OF CEDANGTO
I - Toque de recolher entre 20:00h e 5:00h;

II - Proibição de circulação de pessoas sem o uso da máscara, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

III - Proibição de eventos públicos ou privados;

IV - Proibição de venda de bebida alcoólica para consumo no local.

Art. 2º Em complemento ao disposto no do Decreto nº 007/2021, de 29 de janeiro de 2021, fica proibida a realização de atividades de recreação, lazer, cerimônias ou qualquer outro tipo de atividade que importe em aglomeração de pessoas, mediante utilização de imóveis próprios, locados ou cedidos em comodato, de forma definitiva e/ou temporária de imóveis localizados em todo território do Município de Taquaraçu de Minas, independentemente de horário.

fuv

Art. 3º Fica proibida a locação ou comodato de imóveis urbanos e/ou rurais para realização de qualquer tipo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro - Taquaraçu de Minas / MG
CEP: 33.980-000 - Tel: (31) 36841434 - CNPJ: 18.302.315/0001-59

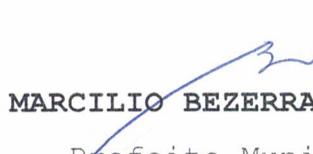
cerimônia, celebração, comemoração, lazer, recreação e demais atividades que importem em aglomeração de pessoas.

§1º Em razão do disposto no caput deste artigo, ficam suspensos por tempo indeterminado todos os alvarás de localização e funcionamento para as atividades nele mencionadas.

§2º Havendo a locação ou comodato de imóveis urbanos e/ou rurais a que se refere o caput deste artigo, responderão solidariamente pela violação da regra sanitária imposta o locador ou comodante e o locatário ou comodatário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo por completo às restrições contidas no Decreto 007/2021, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Taquaraçu de Minas-MG, 12 de março de 2021.


MARCILIO BEZERRA DA CRUZ


Prefeito Municipal